

Artigo 4º) As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o ano legislativo seguinte;
- I I - pelo término do mandato;
- I I I - pela renúncia apresentado por escrito;
- I V - pela destituição;
- V - pela morte ;
- V I - pela perda do mandato.

Artigo 5º) Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 41 d'êste Regimento Interno.

§ único) A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado no que couber, o disposto no artigo 58 e seguintes, d'êste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

Artigo 6º) A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do ano legislativo.

§ 1º) O ano legislativo tem a duração de 1 ano, a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º) Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, com intervala de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Artigo 7º) A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, exclusivamente neste caso, a sessão de posse (Artº 1º do Regimento)

§ 1º) A votação será pública mediante cédula (L. O. M. -artº 14 - § único, 1) com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos ;

§ 2º) O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º) O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os efeitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º) É permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Artigo 8º) Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ único) Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 9º) Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ único) :uren*o exercício do 2º Secretário e do Vice-Presidente, em substituição aos titulares da Mesa, deverão indicar seus substitutos nas Comissões.

Artigo 10) É atribuição da Mesa: nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder férias licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal.

C A P I T U L O I I

Do Presidente

Artigo 11) O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de tôdas as atividades internas

§ único) Compete provativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - convocar (Artº 6º, 4 2º do Regimento), presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que sejam indispensáveis;

III - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

IV - declarar findos a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

V - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias previstas no artº 12 da Lei Orgânica dos Municípios, sob pena de responsabilidade;

VII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

VIII - determinar de ofício ou a requerimento de qualwuer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX - resolver sobre os requerimentos que por êste Regimento forem de sua alçada;

X - anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XI - votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/ 3 (dois terços) e quando houver empate (L. O. M. - artº 13, § 2º);

XII - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;

XIII - expedir os processos às Comissões e inclui-los na pauta;

XIV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (L. O. M. - artº 10, VIII)

XV - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prest r informações (L. O. M. - artº 10 - IX);

XVI - declarar a perda de lugar dos membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 26 § único);

XVII - selar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVIII - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;

ou Diretores

XIX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XX - executar as deliberações do Plenário;

XXI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte e dar-lhe posse;

XXIII declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei (L. O. M. artº 17 - V) ;

XXIV - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão; advertir os assistentes evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fins;

XXV - resolver, soberamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXVI - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXVII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII - determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição, sem parecer da Comissão ou, em havendo, lhe fôr contrário;

XXIX - devolver proposição em que seja pretendido reexame da matéria rejeitada, salvo observância do disposto no artigo 24 da L. O. M.;

XXX - autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXI - dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no artigo 20, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos na forma regimental;

XXXII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXXIII - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIV - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (L. O. M. - artº 17, VI) ;

XXXV - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior (L. O. M. - artº 17, VII) ;

XXXVI - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVII - Proceder às licitações par compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observadas os limites da Lei Orgânica dos Municípios;

XXXVIII - determinar a abertura de sindicância e inqueritos administrativos;

XXXIX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou da Câmara;

XL - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados ; —

12

XLI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XLII - providenciar nos termos da Constituição do Brasil e da Lei Orgânica dos Municípios, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referirem (Constituição do Brasil - artº 150, § 3º L. O. M. - artº 36);

XLIII - comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artº 8º do Decreto - lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

Artigo 12) É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do artº 28, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 13) - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário;

§ 1º) O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º) O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 175 deste Regimento.

Artigo 14º) Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, - enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 15º) O vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 16º) Nos casos de licença, impedindo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência

Capitulo I I I

Artigo 17º) Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos vereadores pelo livro de chamada, a verificação de número legal para início da sessão, e nas outras ocasiões em que se faça necessário;

II - anotar os vereadores presentes e os que faltarem, com causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto;

III - encerrar o Livro de presença no fim da sessão;

IV - fazer a inscrição dos vereadores pela ordem cronológica;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

VIII - ler, o expediente e a ata, quando a leitura fôr requerida e aprovada de acôrdo com o Artº 74 § 1º deste Regimento;

IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas

Artigo 18º) - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Paul

CAPÍTULO IV
Do Plenário

Artº 19º) O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forme e número legal para deliberar.

§ 1º) O local é o recinto da sede da Câmara, determinado por Resolução;

§ 2º) A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste regimento.

§ 3º) O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artº 20º) As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso

§ único) Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M.-artº 13º).

Artº 21º) À Câmara cabe legislar com sanção do Prefeito e privativamente, de acordo com os Artigos 9º, 10º e 31º, II da L.O.M.).

Artº 22º) Os líderes escolhidos pelas bancadas terão de acordo com este regimento, privilégios para exporem, em nome delas, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º) Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º) Os partidos ou bancadas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Artº 23º) As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ único) As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Artº 24º) As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ único) As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II- Finanças e Orçamento;

III- Cultura e Assistência Social.

Artº 25º) A Eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público. Em caso de empate, considera-se eleito o Vereador mais votado.

§ 1º) Far-se-á votação para as Comissões mediante cédulas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º) Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ 3º) Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos.

§ 4º) O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) comissões.

§ 5º) A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada ano legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

§ 6º) Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o residente convocará obrigatoriamente tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 3 (três) dias cada uma, até a eleição das Comissões.

Artº 26º) As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ único) Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Artº 27º) Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao presente ou à maioria dos seus membros a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro de uma mesma legenda partidária.

§ único) Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membros.

Artº 28º) Compete ao Presidente das Comissões:

- I- determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II- convocar reuniões extraordinárias;
- III- presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º) O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito de voto.

§ 2º) Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Artº 29º) Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

[Handwritten signature]

§ 1º) É obrigatória a audiência da Comissão sôbre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino, por êste Regimento.

§ 2º) Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido, e sômente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Artº 30º) Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sôbre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sôbre:

- I- a proposta orçamentária;
- II- a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;
- III- as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V- as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, sub-prefeito e dos vereadores, quando fôr o caso;

§ 1º) Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se fôr o caso, os do Vice-Prefeito, sub-prefeitos e vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II- zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º) É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sôbre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, do Artº 34.

Artº 31º) Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sôbre todos os processos atinentes à realização de obra e serviços executados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.


§ único) A Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Artº 32º) Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social, emitir parecer sôbre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos despojos, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artº 33º) Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º) Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, que tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias, será computado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º) Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria apreciação.



Artº 34º) O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão salvo, resolução em contrário do Plenário.

§ 1º) O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º) O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 3º) Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º) Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º) Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

§ 6º) Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final (Artº 150 do Regimento).

§ 7º) Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I- o prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do ~~recebimento~~ da matéria pelo Presidente da Comissão.

recebimento

II- O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III- O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá o parecer.

IV- Findo o prazo para as Comissões designar e emitir o seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia, sem parecer da Comissão faltosa;

V- O Processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o processo na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da 1ª sessão ordinária.

§ 8º) Tratando-se de projeto de codificação, terão triplicados os prazos constantes neste artigo e seus §§ de 1º a 6º.

Artº 35º) O parecer da Comissão a que fôr submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ único) Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Artº 36º) O Presidente da Câmara deverá encaminhar os projetos à Comissão de Justiça e Redação e simultaneamente às Comissões competentes.

Artº 37º) O Parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Artº 38º) No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º) Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Artº 34, até o máximo de 18 (dezoito) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º) O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara delimitar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artº 39º) As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Artº 40º) As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º) As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo a expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º) Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º) As Comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Artº 41º) A Câmara criará comissões especiais de inquérito com prazo certo, de acordo com o Artº 10, ítem VII da L.O.M.).

Artº 42º) As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou por requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

C A P Í T U L O VI

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artº 43º) Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

§ único) Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Artº 44º) A admissão de servidores, criação de cargos, sistema de votação e admissão de emendas se processará de acordo com o Artº 106 e parágrafos da Constituição do Brasil.

Artº 45º) Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa que deliberará sobre assunto.

Artº 46º) A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

§ único) As Comunicações sobre deliberações da Câmara, indicarão se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa, e a nenhum vereador, declarar-se voto vencido.

Artº 47º) As representações da Câmara dirigida aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

Artº 48º) As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

T Í T U L O III
DOS VEREADORES

Artº 49º) Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as deliberações e discussões do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artº 50º) São obrigações e deveres dos vereadores:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens; no ato da posse, de acordo com o Artº 6º, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios, ficando arquivada e constando da ata o seu resumo.

II- exercer as atribuições enumerada no artigo anterior;

III- comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consaguínio, até 3º grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da decisão se o seu voto fôr decisivo (L.O.M. - Artº 13 - § 1º).

VII- Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Artº 51º) Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência ao Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para retirar-se do Plenário;

V- suspensão da sessão para entendimento na sala de Presidência.

VI - convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
VII - proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no Artº 7 - III do Dec. Lei Federal 201 de 27/02/67.

§ único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária (L.O.M. - artº 17, ítem VIII).

Artº 52 - Os impedimentos ao exercício da vereança estão contidos nos artigos 58, § 2º e 16 da L.O.M.

Artº 53 - À mesa compete tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Artº 54 - Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo 1º deste Regimento.

§ 1º - A extinção e cassação de mandato, convocação de suplentes e assuntos afins, rege-se de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios e Decreto Lei 201 de 27/02/67. (L.O.M. 30 e 201, artºs 7 e 8).

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do I do artº 50 do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Artº 55 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinados, nos seguintes casos:

- I - para desempenhar missões públicas de caráter transitório;
- II - para tratamento de saúde;
- III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 2º - Aprovada a licença, o Presidente observará o Artº 15, § 1º, - 2º e 3º da L.O.M.

Artº 56 - O suplente de vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ único - A recusa do suplente em exercer o mandato importa em renúncia tácita ao mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artº 8 - III do Dec-Lei 201, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Artº 57 - A suspensão dos direitos políticos de vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

§ único - Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente.

C A P Í T U L O I I I

DAS VAGAS

Artº 58 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato, de acordo com o artigo 7 e 8 do Dec. Lei 201/67.

§ 1º - Para efeito de extinção de mandato, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do Artº 8, III, do Dec. Lei nº 201/67.

§ 3º - A falta do vereador a duas sessões solenes ou comemorativas - consecutivas ou três durante o ano legislativo o impedirá de integrar representações sociais.

§ 4º - Para os efeitos dos parágrafos anteriores, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

I - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

II - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o Vereador se retirar da sessão.

Artº 59º - O Processo de cassação do mandato do vereador, assim como o Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de indicações Político-administrativas definidas em lei federal, obedecerá os requisitos do artº 30 da L.O.M.

Artº 60º - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração - ato ou fato extintivo pela Presidência, de acordo com o artº 8, do Dec. Lei 201, em seu § 1º.

§ único - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo - da Mesa durante a legislatura.

Artº 61º - A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, após lido em sessão (artº 8º - item I do Dec. Lei 201).

T Í T U L O S I V
D A S S E S S Õ E S
C A P Í T U L O I
D A S S E S S Õ E S E M G E R A L

Artº 62º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e obedecerão ao disposto no Artº 11 e incisos.

Artº 63º - As sessões ordinárias serão determinadas por decretos legislativos e terão 4 (quatro) horas de duração.

§ único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no 1º (primeiro) dia útil imediato.

Artº 64º - Serão consideradas férias legislativas, os períodos de 1º à 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho.

§ 1º - As férias legislativas serão suprimidas quando coincidirem com o início do 1º ano ou com o término do último ano de cada legislatura.

§ 2º - Nos períodos de férias legislativas a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinárias, por:

- I - convocação do Prefeito (L.O.M. - artº 12º);
- II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija convocação.

Artº 65º - A convocação e a Ordem do Dia das Sessões extraordinárias obedecerão o que dispões o artº 11º, ítem VI e 12 da L.O.M.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos nestes Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da -

§ 3º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata, da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os vereadores deverão ser convocados por escrito e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

Artº 66º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ -único - As sessões não terão expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artº 67º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º - O Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos do Executivo.

§ 2º - Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Artº 68º - Excetuada as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 minutos, entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente e a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação derá para tempo determinado ou para terminar discussão de proposição e debates, não podendo ser discutido.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido para prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4º - Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 5º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 6º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Artº 69º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em Explicação Pessoal.

Artº 70º - Com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão (L.O.M. - artº 11º, IV). Em caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ único - Não havendo número legal deliberação (L.O.M. - Artº 13), o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Artº 72º) A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, sem discussão, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Artº 73º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração de objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Artº 74º - A ata da sessão anterior será enviada aos vereadores com antecedência de 24 horas ou ficará à disposição dos mesmos, para verificação, 8 (oito) horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por maioria simples dos vereadores presentes.

§ 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua ratificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a ratificação da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificada, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artº 75º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Artº 76º - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e mais, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos vereadores, e pareceres das Comissões.

Artº 77º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor de Secretaria da Câmara e por êle recebidas, rubricadas e numeradas; durante a sessão serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de lei;
- III - requerimentos em regime de urgência;
- IV - requerimentos comuns;
- V - indicações;
- VI - pedidos de informações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º do artº 65º deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artº 78º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - Durante o Pequeno Expediente os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No pequeno expediente, os líderes, nas suas ausências, os vices-líderes, terão prioridade sobre os demais vereadores para fazer comunicações à Casa, não podendo ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez em cada sessão.

§ 4º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos, em lista própria, terão palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 5º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 6º - As inscrições dos oradores para o Expediente são feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 7º - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 8º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a voz e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

§ 9º - No Grande Expediente poderá o vereador inscrito ceder seu tempo ou parte dele apenas para a sua liderança.

C A P Í T U L O V D A Ó R D E M D O D I A

Artº 79º - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artº 80º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do § anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos a que se refere o Artº 103, § 1º, deste Regimento.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes aos assuntos.

Artº 81º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência.

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores, ou na própria sessão em regime de urgência.

III - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com a solicitação de urgência.

IV - Projetos de Resolução e Projetos de Lei.

V - Recursos: julgar os recursos do ato do Sr. Presidente,

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão.

VII - Moções de outras Edilidades.

§ único - No ítem III da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: 1a., 2a. discussão e redação final.

Artº 82º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artº 83º - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Artº 84º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sômpre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada ao Presidente e terá o vereador o tempo máximo de 30 (trinta) minutos. - Quando mais de um vereador solicitar a palavra o tempo será dividido igualmente entre eles. *no término da Ordem do Dia*

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será interrompido pelo Presidente e terá a sua palavra cassada.

Artº 85º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

T Í T U L O S V DAS PROPOSIÇÕES

C A P Í T U L O I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artº 86º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, de lei, de Decreto Legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Artº 87º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sôbre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a provicôncia objetivada;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões não os transcreva por extenso;

V - que seja anti-regimental;

VI - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo regimental disposto no Artº 24º da L.O.M.

§ único - Da decisão da Mesa, caberá recurso do autor do Plenário, e encaminhando à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer apresentado - dentro dos prazos regimentais, será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artº 88º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Artº 89º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Artº 90º - Quando por extravio ou retenção indevida não fôr possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

C A P Í T U L O I I Dos Projetos

Artº 91º) Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º) Constitui matéria de projeto de resolução:

- I- destituição dos membros da Mesa;
- II- julgamento dos recursos de sua competência;
- III- assuntos da economia interna da Câmara.

§ 2º) Constitui matéria de projeto de decreto legislativo;

- I- fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito; e, se fôr o caso, do Vice-Prefeito, Subprefeitos e vereadores;
- II- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III- demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Artº 92º) A iniciativa dos projetos, a urgência e prazos obedecerá o disposto no Capítulo II, Secção II da L.O.M.

Artº 93º) Os projetos de lei ou de resolução deverão ser:

- I- precedidos de título anunciativo de seu objeto;
- II- escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III- assinados pelo seu autor;

§ 1º) Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha aos objetos da proposição.

§ 2º) Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Artº 94º) Lido o projeto pelo Secretário, no Expediente será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º) Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

§ 2º) Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente.

Artº 95º) Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia na sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artº 96º) Os projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa.

C A P Í T U L O I I I Das Indicações

Artº 97º) Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. Serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação pelo Plenário.

§ 1º) No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º) Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

C A P Í T U L O I V Dos Requerimentos

Artº 98º) Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

§ único) Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

- I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artº 99º) Serão verbais, não sofrerão discussão e decididos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de dispositivo regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em comissão;
- XI - justificativa de voto.

Artº 100º) Serão escritos, não sofrerão discussão e despachados pelo presente, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Artº 34, § 4º;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.
- VI - documentos diversos pelo vereador.

Artº 101º) A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, mas deverá dar conhecimento ao Plenário das suas decisões, ao Plenário caberá recorrer

§ único) Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artº 102º) Serão da alçada do ^{Presidente} Prefeito, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da sessão de acordo com o Artº 68
- II- destaque de matéria para votação;
- III- votação por determinado processo;
- IV- encerramento de discussão, nos termos do Artº 129.

Artº 103) Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicite;

- I- votos de louvor, congratulações ou pesar por falecimento;
- II- audiência da Comissão sobre assunto em pauta;
- III- inserção de documento em ata;
- IV- preferência para discussão da matéria ou redução do interstício regimental para discussão;
- V- retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI- constituição de Comissões especiais ou de representações;
- VII- convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário.

§ 1º) Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º) A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º) Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º) Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns: os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º) O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Artº 104º) Os requerimentos de pedidos de informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio e as solicitadas a outras entidades públicas ou particulares serão escritos e não sofrerão votação.

Artº 105º) Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que não sejam sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

§ único) Excetados os requerimentos consignados nos incisos I, VI e VII do artigo 103 os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Artº 106º) Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao

§ único) Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artº 107º) As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Artº 103 § 2º deste Regimento.

§ único) O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta fôr incluído o processo.

C A P Í T U L O V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artº 108º) Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ único) NÃO é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artº 109º) Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Artº 110º) As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º) Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º) Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º) Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º) Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artº 111º) A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se sub-emenda.

Artº 112º) Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º) O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º) Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º) As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Paulo

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artº 113º) O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º) Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º) Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Artº 114º) No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º) O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, ou de resolução oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º) Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Discussões

Artº 115º) Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º) Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º) Terão apenas uma discussão:

I- os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 40 (quarenta) dias;

II- os projetos de iniciativa da Câmara, com prazo de 50 (cinquenta) dias para apreciação, salvo no caso do Artº 106, § 2º da Constituição do Brasil;

III- a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

IV- a apreciação de veto pelo Plenário;

V- os recursos contra atos do Presidente;

VI- os requerimentos e indicações sujeitos a debate, de acordo com o artº 97º, § 1º deste regimento.

§ 3º) Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 4º) Todo projeto de lei que importe em despesas, seja qual for a sua natureza, deverá ser acompanhado de ampla justificativa, não podendo ser colocado em discussão pelo prazo de 15 dias mesmo que sobre ele proceda parecer emitido pela maioria da Comissão competente.

§ 1º) Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 2º) Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º) Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º) As emendas e subemendas, serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º) A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º) A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artº 117º) Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

1º) Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emenda ou subemenda, não podendo ser apresentados substitutivos.

2º) Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

Artº 118º) Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo, aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I- exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara;

III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou V.S.

Artº 119º) O Vereador poderá falar:

I- para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II- no Expediente, quando inscrito na forma do Artº 78;

III- para discutir matéria em debate;

IV- para apartear na forma regimental;

V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI- para encaminhar a votação, nos termos do Artº 146º

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Artº 103, § 2º

VIII- para explicação pessoal, nos termos do Artº 83;

IX- para apresentar requerimento, nas formas dos arts 99 a 102;

Artº 120º) O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Artº 121º) O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V- para atender a pedido de palavra "pela ordem".

Artº 122º) Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte preferência:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda;

§ único) Cumpre à Presidência dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artº 123º) Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º) O aparte deve ser expresso em termos cortêses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º) Não são permitidos apartes paralelos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º) Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º) O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º) Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes e sim à Mesa.

Artº 124º) O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III- 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente;

IV- 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V- 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI- 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII- 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 50 (cinquenta) dias (Artº 21 da LOM).

VIII- 5 (cinco) minutos para a discussão de Redação final;

IX- 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeitos a debates;

X- 3 (três) minutos para falar "pela ordem";

XI- 1 (um) minuto para apartear;

XII- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIII- 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XIV- 30 (trinta) minutos para falar em Explicação Pessoal.

§ único) Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim determinar.

Artº 125º) A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º) O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivos de extrema urgência (Artº 11-12 da LOM).

§ 2º) A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se fôr apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Artº 126º) Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artº 127º) O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão.

§ 1º) A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º) Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Artº 128º) O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ único) O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Artº 129º) O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º) Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º) A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo êle a vez de falar se o encerramento fôr recusado.

§ 3º) O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

C A P Í T U L O II

Das Votações-

Artº 130º) As deliberações, exeetudados os casos previstos na Constituição do Brasil e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta da Câmara.

Artº 131º) Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes:

- I- a rejeição do veto do Prefeito (L.O.M. - artº 23, § 3º);
- II- a rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;
- III- a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- IV- a renogação ou modificação de lei que exija êsse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artº 132º) Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (L.O.M. - artº 13, § 3º), a autorização para:

- I- outorgar a concessão de serviços públicos;
- II- outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III- alianar bens imóveis;
- IV- adquirir bens imóveis por doação com encargo;
- V- alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI- aprovar a lei do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VII- contrari empréstimo de particular;
- VIII- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo (L.O.M. - artº 10, XIII);
- IX- requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição da Brasil (L.O.M. - Artº 31, II);
- X- o prefeito requerer a alteração do nome do Município (L.O.M. artº 84, § único).

§ único) Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador julgado de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, Artº 30, §§ 1º e 2º.

Artº 133º) Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas (L.O.M. artº 13, § 4º):

- I- Regimento Interno da Câmara;
- II- Código de Obras;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- a aprovação de Projetos de Resolução para a criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, artº 106, § 1º);
- V- a aprovação de Projeto de Resolução para a criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, artº 106, § 1º);
- VI- a deliberação para reunir-se em sessão (L.O.M. - artº 14) secretas;
- VII- a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Artº 134º) Os processo de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Artº 135º) O Processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º) Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º) Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º) O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo modificado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º) Do resultado de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artº 136º) A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo o vereador responder SIM ou NÃO, conforme for favorável ou contrário à proposição.

§ único) O Presidente da Câmara proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Artº 137º) O voto será público ou secreto, de acôrdo com o que dispõe os artigos 14 e 23, § 3º da L.O.M.

Artº 138º) Havendo empate nas votações, simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artº 139º) As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

§ único) Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artº 140º) Os impedimentos de votação estão previstos no Artº 13, § 1º da L.O.M.

Artº 141º) Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ único) A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Artº 142º) Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Artº 143º) Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ único) Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda, que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artº 144º) Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artº 145º) Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Artº 146º) Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

C A P Í T U L O III

Da Ordem

Artº 147º) Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º) As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º) Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artº 148º) Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que fôr requerida.

§ 1º) Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

§ 2º) As questões de ordem resolvidas nas condições do parágrafo anterior, desde que não constituam casos previstos neste Regimento, serão registradas em livro próprio, para que sirvam de normas em casos futuros.

Artº 149º) Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artº 147º.

C A P Í T U L O I V

Da Redação Final

Artº 150º) Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ único) Independe de parecer da Comissão de Redação os projetos:

- I- da Lei Orçamentária;
- II- de Decreto Legislativo;
- III- de Resolução reformando o regimento Interno.

Artº 151º) O projeto com o parecer da Comissão de Justiça e Redação ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos vereadores.

Artº 152º) Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

§ único) A emenda será votada durante o expediente da sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Artº 153º) Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento, e pela Lei Orgânica dos Municípios, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da Redação se fôr assinalada incoerência ou contradição.

T Í T U L O I I

Do Orçamento

Artº 159º) Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal (30 de setembro), o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-oas à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ único) A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Artº 160º) Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º) Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º) A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º) Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Artº 161º) Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º) Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º) Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Artº 162º) Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Artº 163º) As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º) Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º) A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento esteja concluído até 30 de novembro.

Artº 164º) Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento que decorra:

I- aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetiva (Constituição do Brasil - Artº 67 - § 1º).

II- alteração da dotação solicita para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei nº 4320/64, artº 33).

III- diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções (L.O.M. - artº 19, § único).

Artº 165º) Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo (L.O.M. - artº 68).

§ 1º) Rejeitado pela Câmara o projeto originário, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, aplicando-se-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente (L.O.M. - Artº 68 - § único).

§ 2º) Se o prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Título VIII deste Regimento.

C A P Í T U L O I I I

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artº 166º) O controle externo da fiscalização financeira e Orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo (L.O.M. - Artº 76):

I- apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Artº 167º) A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas competente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§ único) O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Artº 168º) Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º) A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º) Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos encaminhados serão, à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Artº 169º) Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

§ único) As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Artº 170º) Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Artº 171º) Cabe a qualquer vereador direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artº 172º) As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Artº 173º) Os prazos para tomada e julgamento das contas do prefeito e da Mesa, a rejeição, etc. obedecerão ao que dispõe o artigo 10, XII, § 1º e 2º da L.O.M.

Artº 174º) A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artº 173º.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Artº 175º) Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a êle dirigida.

§ 1º) O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º) Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

§ 3º) Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

C A P Í T U L O V
Da Reforma do Regimento

Artº 176º) Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido, no Expediente, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Artº 177º) Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artº 178º) As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Artº 179º) Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ único) Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

T Í T U L O VIII
Da Promulgação das Leis e Resoluções
C A P Í T U L O Ú N I C O
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Artº 180º) As normas para sanção, veto e promulgação estão contidas e previstas no Artº 23, e §§ da L.O.M.

Artº 181º) Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

Artº 182º) Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica dos Municípios ou ao interesse público, poderá vetá-lo.

§ 1º) Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 2º) As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º) Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º) A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo Artº 23, § 3º, não se realizar sessão ordinária.

§ 5º) A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 6º) Cada vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir.

Artº 183º) Os projetos de Resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artº 184º) As fórmulas para as promulgações de lei e Resoluções são as seguintes:

I- Pelo Prefeito: "A Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu promulgo a seguinte lei":

II- Pelo Presidente: "A Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu promulgo a seguinte lei (Resolução ou Decreto Legislativo)".

T Í T U L O IX

Do Prefeito

C A P Í T U L O I

Da Convocação

Artº 185º) O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara (L.O.M. - Artº 10, IX).

§ 1º) A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias (L.O.M. - artº 25, XXII),

§ 2º) Todas as disposições deste Capítulo aplicam-se também aos Secretários Municipais ou Diretores.

Artº 186º) A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º) O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º) Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artº 187º) O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Artº 188º) Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º) Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º) O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

C A P Í T U L O II

Das Informações

Artº 189º) Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (L.O.M. artº 10, VIII).

§ único) As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Artº 190º) Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do requerimento, para prestar as informações (L.O.M. - artº 25, XIII).

§ único) Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Artº 191º) Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

C A P Í T U L O I I I

Das Sanções

Artº 192º) São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no Artº 1º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I- impedir o funcionamento regular da Câmara;

II- impedir o exame de livros, fôlhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular;

IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V- deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;

VI- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII- omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

§ único) O processo seguirá a tramitação indicada no Artº 59º deste Regimento.

T Í T U L O X

Da Polícia Interna

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Assistentes

Artº 193º) O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (L.O.M. - artº 17, VIII).

Artº 194º) Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- apresente-se decentemente trajado;

II- não porte armas;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos

IV- não manifeste apóio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

- V - respeito os vereadores ;
V I - atenda às determinações da Mesa ;
V I I - não interpele os Vereadores.

§ 1º) Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigado, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuizo de outras medidas.

§ 2º) O Presidente poderá ~~determinar~~ a retirada de todos os assistentes, se a medida fôr julgada necessária.

Artº 195º) Se no recinto da Câmara fôr cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator, à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquerito.

T í t u l o X I

Disposições Gerais Transitórias -----

Artº 196º) Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ único) Os visitantes oficiais poderão discursar.

Artº 197º) Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.


§ 1º) Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º) Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que fôr aplicável, a legislação processual civil.

Artº 198º) Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Artº 199º) Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, em ~~20~~ 20 de Dezembro de 1.969



Dr. Gil Milício de Sousa
P r e s i d e n t e